



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.189 DE 23 DE ABRIL DE 1 981

Estabelece a escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.-

BENTO GONÇALVES GIL, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, nos termos do § 5º do Artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios),

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, a qual passa a ter os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 1981:

ESCALA DE REFERENCIAS DE VENCIMENTOS

Referência - "A"	6	5.800,00
Referência - "B"	6	6.300,00
Referência - "C"	6	7.000,00
Referência - "D"	6	7.900,00
Referência - "E"	6	9.000,00
Referência - "F"	6	10.300,00
Referência - "G"	6	11.700,00
Referência - "H"	6	13.200,00
Referência - "I"	6	15.000,00
Referência - "J"	6	18.000,00
Referência - "K"	6	23.000,00

Artigo 2º - Os vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, obedecerá a referência "H" de escala de vencimentos fixada pelo artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

-segue/



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL


ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -2-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Palmital, em 23 de abril de 1981.


BENTO GONÇALVES GIL
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 23 de abril de 1981.


Sydney Abranches Ramos
Diretor de Secretaria